

# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **LEI Nº. 5. 118, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Cria o Programa “Jovem Empreendedor”, incentivo ao primeiro emprego para jovens no município de Cruzeiro.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Jovem Empreendedor”, de caráter assistencial, que será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando proporcionar ocupação e qualificação profissional para jovens em seu primeiro emprego no município de Cruzeiro.

§ 1º O programa criado pela presente Lei contemplará jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme estabelecido pelo Estatuto Nacional da Juventude.

§ 2º Para a execução do programa de que trata esta Lei poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo assegurar a participação de representantes da Câmara Municipal e de Entidades Assistenciais estabelecidas no Município na execução do programa criado pela presente lei.

**Art. 2º** O “Programa Jovem Empreendedor”, criado por esta Lei, tem por objetivo:

- I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II - Fomentar a geração de emprego e renda;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- III- Promover escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV - Disseminar a cultura empreendedora;
- V - Inclusão social;
- VI - Promover atividade teoria e prática; e
- VII - Disponibilizar mecanismos e meios para que o jovem adquira experiência profissional para ser inserido no mercado de trabalho.

**Art. 3º** A qualificação profissional de que trata esta Lei poderá ser realizada através de parceiras celebradas com instituições de formação profissional.

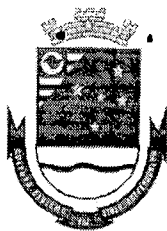
**Art. 4º** O alistamento no programa será realizado através de seleção simplificada, definida em regulamento próprio, com a observância dos seguintes requisitos;

- I - O participante deverá estar em situação de desemprego;
- II - O participante não poderá estar participando de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- III - O participante deverá estar residindo no município há pelo menos dois anos; e
- IV - Somente poderá participar no programa um membro por núcleo familiar.

**Parágrafo único** - Do total das vagas destinadas pelo programa, serão destinadas:

- I – 10% de vagas para os portadores de deficiência; e
- II – 10% de vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado.

**Art. 5º** A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do participante, consistente na realização de serviços de interesse do município e da comunidade, em especial nas áreas administrativa, financeira, saúde, obras, turismo, educação, cultura, esporte e saúde.



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º Fica expressamente proibida a realização de atividades insalubres pelos participantes do Programa.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder ao participante, durante o período de sua participação no Programa, um benefício pecuniário mensal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados de necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2021.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.  
Registre-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2021.

**Diógenes Gori Santiago**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**